

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.637.849/0001-52, com sede à R. Triângulo, s/nº, Quadra C-08, Lote 18, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia/Go, CEP 74.968-100, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4097-HMI**, celebrado em 15/12/2019, conforme ofício IGH/HMI nº 381/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva de pegas, conservação, borracharia, transporte por guincho até a oficina que compõem a frota, dos veículos Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NKZ 8531, cinza, Renault, 2008/2009; Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NLB 8661, cinza, Renault, 2008/2009; Furgão Renault Master 8 M3, NBL 8071, branco, Renault, 2008/2009,, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, entre 16/11/2021 e 15/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ainda as seguintes cláusulas do contrato:

- I. Altera-se na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**, as seguintes disposições:
 - a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

- II. Altera-se a **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**, as seguintes disposições:
 - a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação

TOMBO 2097-HMI-AJ
VISTO
DATA 07/02/22

Joel N. M.

2

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

- III. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LEI 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, inserida no 1º termo aditivo, assinado em 15 de dezembro de 2020 para **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

ABU n. m. s

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- IV. Altera-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO, constando Conforme a Seguir:**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- Alto n. m.*
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

d

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

Abelardo

[Assinatura]

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2224/2021 AO CONTRATO Nº 4097-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS.

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de novembro de 2021

Jessica L. A.
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.000
igh

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Hebe P. M. L.

Brasil Auto Center Peças E Serviços

Contratada

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Materno Infantil – HMI

Contrato: 4097-HMI

Empresa: BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS

Objeto: Prestação do serviço de manutenção, preventiva, corretiva de pegas, conservação, borracharia, transporte por guincho até oficina.

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido de análise de vantajosidade com vistas à celebração do 2º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4097-HMI. Embora este Setor de Compras tenha empreendido esforços para obter orçamentos de mercado aptos a permitir a análise da vantajosidade financeira do ajuste atualmente vigente, os prestadores acionados não apresentaram resposta à solicitação formalizada por este Instituto.

Neste sentido, mencione-se que foram contatadas as Brixx, Luar Centro Automotivo, JF Car Centro Automotivo, Goiania Auto Center e Auto Maranhão, conforme correspondência eletrônica datada de 06/12/2021. Todas as empresas se mantiveram silentes, a despeito dos contatos mantidos por este Setor de Compras. Ademais, em atendimento ao procedimento padronizado por este IGH, e para maior alcance do mercado, informa-se que foi veiculado o pedido de cotação no site deste Instituto, ante ao qual não houve qualquer manifestação de interesse.

Diante da essencialidade do serviço, esta **Gerência de Compras registra a impossibilidade de realização de análise de vantajosidade financeira do contrato, devendo a unidade decidir quanto à celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS**, considerando a necessidade de não comprometer a manutenção da operação das unidades de saúde.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CARLA BAIÃO Assinatura de forma digital
por CARLA BAIÃO
DULTRA:0172 DULTRA:01728321532
8321522 Data: 2021.12.21
1036-42-03007

Gerência de Compras

21/12/2021

022024

À Carla Dultra,
Coordenadora de Compras
OFÍCIO Nº 73/2021

Trata-se da prorrogação do contrato nº 4097-HMI, firmado junto à **BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS**, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de peças, conservação, borracharia, transporte por guincho até oficina que compõe a frota dos veículos Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NKZ 8531, cinza, Renault, 2008/2009; Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NLB 8661, cinza, Renault, 2008/2009; Furgão Renault Master 8 M3, NBL 8071, branco, Renault, 2008/2009, em prol do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL**, com vencimento em **15/12/2021**.

Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *"Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade."*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.

Salvador/BA, 19 de outubro de 2021



Aline Martinele de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.006

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante	Número do Contrato
Unidade/Regional: HMI	4097-HMI
Área: TRANSPORTE	
Solicitante: CONTRATOS	

Demanda da Análise

Fornecedor:	BRASIL AUTO CENTER		
Alteração Nº:	02		
Objeto do Contrato:	Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva de peças, conservação, borracharia, transporte por guincho até a oficina que compõem a frota, dos veículos Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NKZ 8531, cinza, Renault, 2008/2009; Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NLB 8661; cinza, Renault, 2008/2009; Furgão Renault Master 8 M3, NBL 8071, branco, Renault, 2008/2009		
Pedido de Prorrogação:	12 MESES		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual: 1º TERMO 2624/2020	Data do aditivo atual: 15/12/2020	
Referência do Aditivo atual:	<input type="checkbox"/> Valor (R\$)	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo	<input type="checkbox"/> Objeto
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo: 15/12/2021	Data da Assinatura do Contrato: 15/12/2019	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: MAYCON	Telefone/E-mail: 82-3956-2993 Transporte.hmi@igh.org.br	

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

- Declaro que não há processo de Contratação em andamento
- Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
- Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda Institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

- Detalhamento/Especificação do Objetivo
- Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefe da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMI/IGH

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

Elaborado por: Tiago Farias	Aprovado por: Caroline Dias
---------------------------------------	---------------------------------------



BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 29.637.849/0001-52

PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Instituto de Gestão em Humanização -IGH
Departamento de Compras
Ref.: PROCESSO Nº 20192011S049HMI
Prezado (a) Senhor (a),

A Brasil Auto Center Peças e Serviços EIRELI, inscrita sob CNPJ:29.673.849/0001/52, situada na Av. Independência S/n Qd. C03 Lt 07, Jardim Cristalino em Aparecida de Goiânia Goiás, tendo examinado minuciosamente o Edital nº 20192011S049HMI e o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, conservação, recuperação, botacharia e transporte por guincho até a oficina para atender os veículos que compõem a frota do Hospital, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITARIO R\$
1	Filtro de combustível para logam 1.0 16v 2008 flex	R\$ 30,00
2	Filtro de óleo para logam 1.0 16v 2008 flex	R\$ 30,00
3	Filtro de ar para logam 1.0 16v 2008 flex	R\$ 30,00
4	Óleo sintético 15w 40 1lt, para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	R\$ 20,00
5	Filtro de combustível para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	R\$ 90,00
6	Filtro de óleo para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	R\$ 70,00
7	Filtro de ar para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	R\$ 90,00
8	Serviço de Guincho (valor do km)	R\$ 6,00
VALOR TOTAL		R\$ 366,00

Validade da Proposta de 60 dias.
Pagamento mediante depósito bancário.

Aparecida de Goiânia, 25 de novembro de 2.019.

Humberto R. Melo

29637849/0001-52

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI
29.637.849/0001-52

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E
SERVIÇOS - EIRELI
Av. Independência S-N Qd. C-03 Lt. 07
Jardim Cristalino
CEP 74.968-085

Representante legal: Humberto Rosa Melo

Aparecida de Goiânia - GO

Pedido de cotação - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

6 de dezembro de 2021 10:24

Para: Cotacoes Goiania <cotacoes.go@igh.org.br>

Cco: anderson.campos1012@gmail.com, vendas2@brixxpneus.com.br, luarcentroautomotivo@bol.com.br, jfcarcentroautomotivo@gmail.com, contato@goianiaautocenter.com.br, automaranhao@gmail.com

Prezado(a),

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados no HMI, unidade de saúde administrada pelo Instituto no Estado de Goiás.

1) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI, com Sede na Avenida Perimetral - Setor Oeste, S/N , CEP: 74125-120, Goiânia/GO - CNPJ: 11.858.570/0002-14

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva de peças, conservação, borracharia, transporte por guincho até a oficina para os veículos que compõem a frota, conforme especificações contidas em documento anexo.

Para tal solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- 1) Proposta assinada com os devidos valores;
- 2) Certidões negativas de débitos (FEDERAL, ESTADUAL SEFAZ GO, MUNICIPAL, FGTS e CNDT);
- 3) Cartão CNPJ;
- 4) Contrato social;
- 5) Documentos técnicos relacionados ao objeto.

Período de vigência do contrato: 12 meses

Data de encerramento para recebimento de propostas: 10/12/2021.

Cordialmente,

Gerência de Compras IGH

 **TR - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.pdf**
2704K

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças, conservação, recuperação, borracharia e transporte por guincho até a oficina para os veículos que compõe a frota Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HMI é referência no atendimento médico de média e alta complexidade nas áreas de saúde da mulher e da criança. Merece destaque os serviços do Banco de Leite Humano e do Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas (CERFIS).

2.2. Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização de veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do Hospital, sendo então extremamente importante manter os automóveis em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes.

2.3. Desta forma, a contratação de empresa nesse ramo visa promover de forma constante e com máximo de eficiência a segurança, diminuindo também o tempo em que o veículo fica parado para reparações, e garantindo que estes estejam constantemente em perfeitas condições.

3. DOS VEÍCULOS

3.1. Abaixo segue a relação dos veículos objeto deste Termo de Referência:

Modelo	Placa	Cor	Marca	Ano/Modelo
Renault Logan 1.0 HIFLEX	NKZ 8531	Cinza	Renault	2008/2009
Renault Logan 1.0 HIFLEX	NLB 8661	Cinza	Renault	2008/2009
Furgão Renault Master BM3	NLB 8071	Branco	Renault	2008/2009

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. As despesas com a execução é variável de acordo com os serviços prestados, que serão previamente autorizados de forma expressa pelo Contratante.

4.2. A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o valor disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veículo e ainda o valor limite estimado para a realização da despesa.

4.3. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- a) Lanternagem e pintura;
- b) Vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem;
- c) Mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- d) Ignição, carburação e injeção;
- e) Parte elétrica e eletrônica em geral;
- f) Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- g) Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- h) Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veículos objeto da prestação de serviços, conforme a necessidade da CONTRATADA;
- i) Fornecimento de pneus e serviços de borracharia.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

4.5. Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.

4.6. O fornecimento e aplicação de materiais de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, estão incluídos no valor total desta contratação.

4.7. A substituição de peças e componentes, apenas será efetuada mediante aprovação por parte da Contratante.

4.8. Identificada a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição nos veículos a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço.

4.9. Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito horas) o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATANTE verificará os documentos apresentados no item especialmente o valor das peças que deverão estar em conformidade com a tabela de preços de peças do fabricante com o desconto oferecido.

4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção nos veículos da CONTRATANTE, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme necessidade dos serviços.

4.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados.

4.13. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

4.14. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituído de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

4.15. Requisitos Mínimos da Contratante

a) Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônico de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

b) Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbido), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

c) Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do HMI.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação.
- 5.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 5.8. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- 5.9. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.
- 5.10. Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante.
- 5.11. Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE.
- 5.12. Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.
- 5.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos.

5.14. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

5.15. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

5.16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao Patrimônio do Hospital Materno Infantil, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

5.17. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas. Para execução do serviço de infraestrutura deve ser incluindo o fornecimento de componentes, materiais, serviços de ativação e certificação de cabeamento estruturado, roteiro de instalação, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, certificação de todos os pontos da rede lógica (com emissão de relatório impresso e digital), laudo de medição de aterramento (quando necessário), despesas de fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas e sociais, taxas administrativas, deslocamentos e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a completa execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Coordenação Operacional, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar documentações e alvarás

6.2. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

6.5. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato limitados ao período de vigência do Termo Aditivo nº 8ª/2019 – SED.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

8.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.

8.2. Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço condizente com objeto deste termo.

8.3. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

8.4. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.7. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto.

8. DA PROPOSTA:

8.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.

8.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

8.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

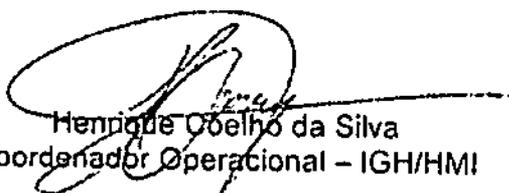
8.4. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

8.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 8.5.

8.7. O valor da proposta deverá ser apresentada conforme anexo 1. será dado com melhor proposta o menor valor global.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.


Henrique Coelho da Silva
Coordenador Operacional - IGH/HMI


Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional do HMI



ANEXO 1 – TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

ITEM	PRODUTO	VALOR RS
1	Filtro de combustível para LOGAN 1.0 16v 2008 FLEX	
2	Filtro de óleo para LOGAN 1.0 16v 2008 FLEX	
3	Filtro de ar para LOGAN 1.0 16v 2008 FLEX	
4	Óleo sintético 15w-40 III, para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	
5	Filtro de combustível para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel.	
6	Filtro de óleo para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	
7	Filtro de ar para Renault/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	
8	Serviço de Guincho (valor do km)	
VALOR TOTAL		

Claudio F. P. de Azevedo
Gerente Operacional
Hospital Materno Infantil

[Handwritten signature]